

1. Plano de Comunicação com os Titulares de Dados Pessoais

Este plano visa descrever o plano de comunicação de acordo com o Art. 9º da LGPD, a qual visa disponibilizar aos titulares dos dados de forma clara, adequada e ostensiva de como o Target Bank possibilita-os a exercer seus direitos.

1.1. Direitos do Titular de Dados Pessoais

De acordo com o Art. 18. da LGPD, o **Target Bank** deve respeitar os seguintes direitos do titular de dados pessoais e possibilitá-los mediante requisição:

- I. Confirmação da existência de tratamento;
- II. Acesso aos dados;
- III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas na seção 7 (sete) deste documento;
- VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX. Revogação do consentimento.

1.2. Comunicação com os Titulares de Dados Pessoais

De acordo com o Art. 9º da LGPD, o **Target Bank** deve disponibilizar aos titulares dos dados de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

- Finalidade específica do tratamento;
- Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- Identificação do controlador;
- Informações de contato do controlador;
- Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;
- Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e
- Direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

1.3 Fluxo para exercer os Direitos dos Titulares

1.3.1 Procedimento padrão para atendimento dos Direitos dos Titulares

- O Titular realiza o pedido seguindo o canal de comunicação definido pelo **Target Bank**;
- O **Target Bank** cria o chamado para atendimento do titular e informa ao mesmo sobre o respectivo número de atendimento.
- Antes da confirmação da existência de DPs, é fundamental certificar-se sobre: quem está efetuando o pedido é o próprio titular ou responsável legal deste. Para validar estes pontos é necessário confirmar através de um dado que o **Target Bank** já possua. Exemplo: Confirmar os três primeiros dígitos do CPF.
- A equipe de atendimento envia solicitação ao comitê de privacidade para análise de aplicabilidade;
- Caso a solicitação esteja conforme os direitos do Titular previstos na LGPD, o comitê de privacidade deverá solicitar aos Colaboradores do **Target Bank** o levantamento dos dados pessoais, seja em meio físico ou digital. Caso a solicitação não seja passível de ser aplicada, deve-se retornar as justificativas ao titular.

I. Confirmação da existência de tratamento;

- Em posse desta, disponibilizar todos os itens relacionados aos DP's do titular conforme abaixo, complementando com a política de privacidade, as informações constantes no art. 9º da LGPD descrito na seção 3 deste plano.

II. Acesso aos dados;

- Em posse desta, disponibilizar todos os DPs ao titular, certificando-se que dados de terceiros não sejam enviados ao solicitante por meio deste pedido, e que informações de menores de idade não sejam disponibilizadas, lembramos que conforme o art. 9º da LGPD descrito na seção 3 deste plano, todos os dados devem ser enviados de maneira "clara, adequada e ostensiva". Outra forma é informar ao titular onde ele pode acessar as informações dele, se aplicável, como por exemplo no próprio perfil ao se logar no site ou aplicativo do **Target Bank**.

III. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

- Em posse desta, informar que a correção dos DPs foi realizada. Outra forma é informar ao titular o procedimento para atualizar suas próprias informações, se aplicável, como por exemplo no próprio perfil ao se logar no site ou aplicativo do **Target Bank**.

IV. Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

- Fluxo referenciado no item VI. (Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular).

- V. Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- Em posse desta, disponibilizar todos os DPs ao titular, certificando-se da transmissão de todos os dados pessoais coletados diretamente do titular de forma estruturada e em formato que permita a sua utilização subsequente, utilização de métodos seguros de transferência de dados pessoais. Outra forma é informar ao titular onde ele pode acessar as informações dele, se aplicável, como por exemplo no próprio perfil ao se logar no site do **Target Bank**.
- VI. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- Em posse desta, verificar os DPs que são tratados para atendimento à Leis e Regulamentos e aqueles que são tratados conforme as bases legais de consentimento ou legítimo interesse, ou seja, sem qualquer Lei ou Regulamento que justifique. Então, excluir todos os DPs do titular, coletados por consentimento ou legítimo interesse, que constam em bases ativas bem como em backups. Caso o dado tenha sido compartilhado com algum operador, o mesmo também deve realizar a exclusão.
- VII. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Em posse desta, finalizar o atendimento informando todos os terceiros com quem realizaram o compartilhamento de DPs do solicitante juntamente com as respectivas justificativas.
- VIII. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Informar o titular o motivo de não coletar o consentimento e as consequências da negativa conforme Art.9º, § 3º
"Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei."
- IX. Revogação do consentimento.
- Em posse desta, verificar os DPs que são tratados para atendimento à Leis e Regulamentos e aqueles que são tratados conforme as bases legais de consentimento, ou seja, sem qualquer Lei ou Regulamento que justifique. Então, encerrar o tratamento de todos os DPs do titular a partir da data de revogação do consentimento, que constam em bases ativas bem como em backups a partir do dia de revogação do consentimento. Caso o dado tenha sido compartilhado com algum operador, o mesmo também deve realizar a revogação.

2. Plano de Comunicação para Resposta à Violação de Privacidade de Dados

Este plano segue as recomendações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ele deve ser utilizado quando houver uma violação de dados pessoais (DP) como consequência de um incidente de segurança da informação ou de um processamento não autorizado.

2.1. Conceito de Violação de Dados

Violação de dados pessoais é uma violação da segurança que provoque, de modo culposo ou doloso, acidental ou não, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Uma violação de segurança só se torna uma violação de dados quando envolve a perda de dados pessoais ou processamento ilegal de dados pessoais.

2.2. Categoria de Violações de Privacidade de Dados

Improvável risco para os direitos e liberdades dos Titulares dos DP.

Resulta em risco ou dano relevante aos Titulares dos DP.

2.3. Detalhamento dos Cenários e Instruções de Cada Categoria

IDENTIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	INSTRUÇÕES
I	Vazamento de dados pessoais como nome, e-mail, salário, matrícula, entre outros que não resulte danos e nem alto risco aos Titulares dos DP.	NÃO notificar a ANPD nem aos Titulares dos DP. (LGPD Art.48)
II	Quando houver perda de controle sobre os dados pessoais ou limitação de seus direitos, discriminação, roubo de identidade ou fraude. Perda financeira, reversão não autorizada de pseudonimização, dano à reputação, perda de confidencialidade de dados pessoais protegidos pelo	

	<p>sigilo profissional ou por qualquer outra desvantagem econômica ou social significativa para a pessoa singular em causa.</p> <p>Vide seção 2 do documento Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD</p>	<p>NOTIFICAR tanto a ANPD quanto os Titulares dos DP assim como enviar um RIPD para Autoridade Nacional. (LGPD Art.48)</p>
--	---	--

Essas categorias podem ser do tipo:

- **Material:** Perda de equipamento ou material com Dados Pessoais (DP) como notebooks, pen drives, pastas de arquivos, entre outros.
- **Verbal:** Indiscrição, shoulder surfing (dar uma espiadinha), vazamento intencional de DP, entre outros.
- **Digital:** Backdoors, codificação incorreta, gerenciamento indevido quanto às atualizações de software e hardware, medidas de segurança insuficientes, entre outros.

3. Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Neste caso, o Target Bank atua como controlador.

3.1. Informações de Contato

PAPÉIS	DESCRIÇÃO	CONTATO
Encarregado de Dados ou DPO (Data Protection Officer)	<p>Orienta a implementação de medidas apropriadas para compliance (conformidade/adequação legal) do controlador.</p> <p>Pessoa física ou jurídica designada pelo Controlador ou Operador para representá-lo perante a ANPD e aos titulares dos dados.</p>	<p>Jose Soares - cel:21 98469-0561</p> <p>privacidadededados@targetbank.com.br</p>

Autoridade Nacional	Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD	Acesso ao SUPER.BR
---------------------	---	------------------------------------

3.2. Processo de Notificação ao Titular dos Dados Pessoais e à ANPD

O COMITÊ do **Target Bank** deve ser informado, sem demora indevida, sobre a violação dos dados internamente ou do Operador.

- O Encarregado analisa se esta violação deve ser informada à ANPD assim como aos Titulares dos Dados Pessoais (DP) conforme seção 2.3 deste documento.
- Em caso positivo, o Controlador deve, em até 2 dias úteis, notificar à ANPD e aos Titulares dos DP.

Exceções: Caso a violação resulte em um elevado risco para os direitos e liberdades dos Titulares dos DP, mas esteja dentro de um dos três contextos abaixo, deve-se informar apenas à ANPD, não sendo necessário comunicá-los:

- O **Target Bank** adotou medidas as quais tornam os dados ininteligíveis para qualquer pessoa não autorizada. Ex: Criptografia.
- O **Target Bank** adotou todas as medidas necessárias e suficientes de mitigação após a violação de Dados Pessoais (DP) para que o elevado risco aos direitos e liberdades dos Titulares dos DP não se materialize.
- Quando implica para o **Target Bank** um esforço desproporcional para notificar os Titulares dos DP. Neste caso, devem ser utilizadas medidas de comunicação alternativas.

3.2.1 Comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

O **Target Bank** deve comunicar a violação, quando necessário, à ANPD, seguindo as etapas abaixo:

- Acesso ao site da [ANPD](#);
- Download e preenchimento do [formulário](#) a ser enviado por meio do SUPER;
- Download do [Manual do Usuário Externo](#);
- Download e preenchimento do [Termo de Concordância e Veracidade](#);

Cadastro no [SUPER.BR](#). Maiores informações no [Manual do Usuário Externo - Petição Eletrônica](#).

3.2.2 Comunicação com os Titulares dos Dados Pessoais (DP)

O **Target Bank** deve comunicar a violação, quando necessário, aos Titulares dos Dados Pessoais (DP) contendo:

- Um ponto de contato, ou seja, o contato do DPO;
- A natureza da violação de dados pessoais, ou seja, a descrição do incidente;
- Os riscos da violação de dados pessoais juntamente com a probabilidade de ocorrerem;
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

3.3 Métricas sobre Violações de Privacidade de Dados

O Target Bank possui a seguinte métrica indicando quantas violações ocorreram para cada tipo de categoria:

Identificação da Categoria (IC) x quantidade de violações (QV)

IC	QV
I	Quantidade de violações que não resultaram em aviso à ANPD nem aos Titulares de dados.
II	Quantidade de violações que resultaram em aviso tanto à ANPD quanto aos Titulares de dados.
III	Quantidade de violações que resultaram em aviso somente à ANPD.

4. Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Neste caso, se o Target Bank atuar como Operador.

Nota: Conforme a LGPD, o Art. 39 determina:

“O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.”

Portanto, esta parte do documento deve ser atualizada com as orientações do(s) Controlador(es).

O Target Bank mantém na documentação de mapeamento de dados (ROPA) a identificação dos Controladores quando o Target Bank possui relacionamento como Operador.

4.1. Comunicação com o Controlador

O **Target Bank** deve comunicar a violação ao Controlador contendo:

- Dados do notificante: Nome, e-mail e telefone;
- A natureza da violação de dados pessoais, ou seja, a descrição do incidente;
- Quando o incidente ocorreu (data e hora) e a duração do incidente;
- Como a Organização teve ciência do incidente;

- As prováveis consequências do incidente de segurança para os titulares afetados;
- Informações sobre os Titulares envolvidos (Dados Pessoais e quantidade);
- Considerações em caso de consequências transfronteiriças para os titulares afetados;
- Os riscos da violação de dados pessoais juntamente com a probabilidade de ocorrerem;
- As medidas técnicas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- Para quem na Organização o incidente foi reportado;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

4.2. Métricas sobre Violações de Privacidade de Dados

O Target Bank possui a seguinte métrica indicando quantas violações ocorreram para cada tipo de categoria:

Identificação da Categoria (IC) x quantidade de violações (QV)

IC	QV
I	Quantidade de violações que resultaram em aviso ao Controlador.